

PROJETO DE LEI

: 01-1182/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1182/1995 DE 25/10/95

~~4-475~~

4-4505

PROMOVENTE: VEREADOR

EMILIO MENECHINI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER NO PERÍMETRO URBANO DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei 12.264/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:01:20

00000013353-16



ARQUIVADO EM 23/12/96

[Handwritten signature]

REGISTRO DE ATOS LEGISLATIVOS

Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

216

Feixa n.º 1 de proc.
n.º 1182 de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 25 OUT 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADUTICA JUBANA, METEOROLOGIA
E MEIO-AMBIENTE;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
E LIAÇÃO COM O Povo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-1182/1995

"Dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Poderão ser implantadas no perímetro urbano da Capital áreas de lazer em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

Art. 2º - As atividades físico esportivas de que cuida a presente lei só poderão ocorrer em determinado período do dia, ficando proibida a sua prática no período carroçável da via pública.

Art. 3º - O Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

00007
16502
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.F. 13

Sala das Sessões, de outubro de 1.995

PREJUDICADO
26 NOV 1995

EMÍLIO MENECHINI
Vereador
(Líder da bancada do PTB)

SEÇÃO DE REGISTRO
25 OUT 1995
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 03 / 11 / 95 a (



Folha n.º	2	de prez.
N.º	1182	de 19 50

Câmara Municipal de São Paulo

Exposição de motivos

A ausência de praças esportivas municipais e a impossibilidade das classes menos favorecida de acesso aos clubes privados são os principais motivos que nos levaram a apresentar este projeto de lei.

Há alguns anos atrás, a Municipalidade chegou a permitir ou a implantar ruas de lazer em nossa Capital, buscando suprir uma grande lacuna na cidade de São Paulo: a ausência de áreas de lazer.

De repente, as ruas de lazer deixaram de ter tal função, para frustração a tantos quantos delas se utilizavam para a prática de esportes, principalmente as crianças que tanto necessitam de recreação.

A finalidade de nosso projeto é fazer com que tenhamos de volta essas ruas de lazer, pois é flagrante a carência de tais área em nossa Capital, como é flagrante a necessidade de darmos às crianças locais para recreação.

Assim sendo queremos submeter nossa proposta a apreciação dos nobres pares, na certeza de que podemos contar com seu integral apoio.

EMÍLIO MENECHINI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 1182 de 19 95 01 11 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 01-11-95

MARIA CANDIDA MONTEIRA FORIA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

6 / 11 / 95

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/11/95 às 11:00 hs.

Atto Delgado
Para o Sr. Presidente
Salvador, 11 de 1995

~~Presidente,~~

SEGUE em juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 29 de 95

(a)



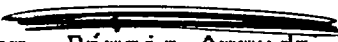
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
n.º	1182	de 19
		95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/11/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1967/1995

16 - PAR
16-1917/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1182/95.

Folha nº 05	n.º 1182	de 19 95
-------------	----------	----------

O nobre Vereador Emílio Meneghini apresentou projeto de lei que dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano do Município.

Sem embargo dos elevados propósitos de seu autor, o projeto não deve converter-se em lei.

Primeiramente, a proposta consubstancia mera autorização para a implantação das chamadas áreas de lazer, sem, no entanto, fixar os critérios e condições para a efetivação dessas implantações.

Nessa forma, o projeto é destituído de objeto e inócuo. A lei deve consubstanciar comandos precisos, normas a serem observadas pelos seus destinatários.

Por outro lado, a administração dos bens municipais compete ao Prefeito (Lei Orgânica, artigo 111). Assim, incumbe ao Executivo apresentar projetos de lei que disponham sobre a matéria.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

07/11/95

REJEITADO
12 JUN 1995
Plenário

cds/p11182-5

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 30 / 11 / 1995

Página 51 Coluna 3

A. A. T. M.

Em 01/12/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Fórmula nº 06 do proc.
N.º _____ de 19 ____

MEMORANDO

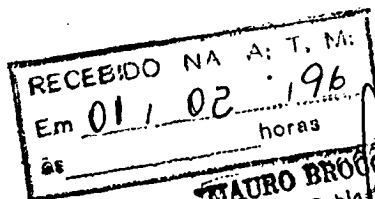
Nº 050/ 96 ATMSão Paulo, 19 de Fevereiro de 19 96

Ao nobre Vereador:

EMÍLIO MENECHINI

O PL-1182/ 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



MAURO BROGGI
Chefe de Gabinete
sbc.-

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chief
A. T. L.



Câmara Municipal de

Folha n.º	07	do proc.
R. São Paulo		

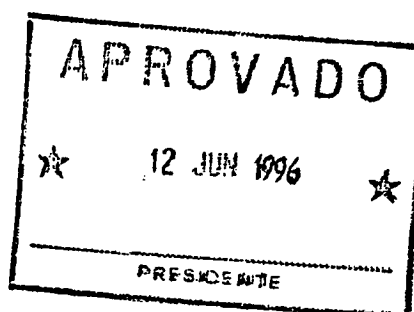
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0029/1996

Diz Emílio Meneghini, Vereador da Câmara Municipal de São Paulo, que não se conformando "data venia", com o parecer 1917/95, D. Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade, que houve por bem concluir pela ilegalidade do Projeto de Lei no. 1182/95, de sua autoria, que é a presente para dele recorrer ao Egrégio Plenário da Câmara, e o faz com fulcro nas razões que esta acompanham.

Sala das Sessões, 11 3 196


EMÍLIO MENECHINI
Vereador





Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do proc.
São Paulo		

Egrégio Plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

"Razões de recurso que interpõe o Vereador Emílio Meneghini contra o Parecer no. 1917/95, da D. Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, que houve por bem concluir pela ilegalidade do Projeto de Lei no. 1182/95"

Senhores Vereadores,

O Parecer no. 1917/95, da D. Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara inquina de ilegal o Projeto de Lei no. 1182/95, que dispõe sobre a implantação de áreas de lazer em ruas da Capital.

Diz o parecer, entre outras observações, "que a administração dos bens municipais compete ao Prefeito". Argumenta aquele órgão com o disposto no artigo 111 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ora, atendo-nos mesmo ao que preceitua o texto legal, não vemos porque não possa o Legislativo Municipal dispor sobre a matéria em questão, por entendermos que, implantada a área de lazer, através mesmo de projeto da Câmara Municipal, continuará o Executivo no exercício de administração de tais vias, como bens municipais que seguem sendo, não constituindo, por conseguinte qualquer ingerência do Legislativo a apresentação de proposições que tais, até porque, aprovada a lei, será imperiosa sua regulamentação, que dentre outras disposições, ditará normas a serem observadas pelos seus destinatários.

Assim, apelamos ao E. Plenário para que, adotando nosso entendimento, possibilite a apreciação da matéria pelas demais comissões desta casa para as quais deva nossa proposta ser encaminhada.

Respeitosamente

Vereador Emílio Meneghini



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	09	do proc.
n.º	1182	de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
13	5	Adilia	416 SO	12 6 96			
ORADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

PL 1182/95, do Vereador Emílio Meneghini (PPB). Dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital. Fase: Discussão e votação únicas do parecer 1967/95, da Comissão de Constituição e Justiça. (Ilegalidade - RECURSO 29/96.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Ord. n.º 10 do proc.
n.º 1182 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	6	Adilia	416 50	12 6 96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o ~~recurso~~ *recurso*.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01-1182 95 de 19..... (n).....

111-
SAC

A Comissão de Política Urbana:

O parecer de Ilegalidade, de fls. 05, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 250.ª Sessão Extraordinária de 12/06/96, prosseguindo-se a tramitação.

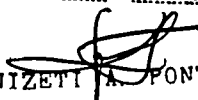
13 / 06 / 96


LUIZ ARRAYS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. I. 12

RECEBIDO EM LEG. 3
/ /

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14.06.96 às 15:15 h.


DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR.....

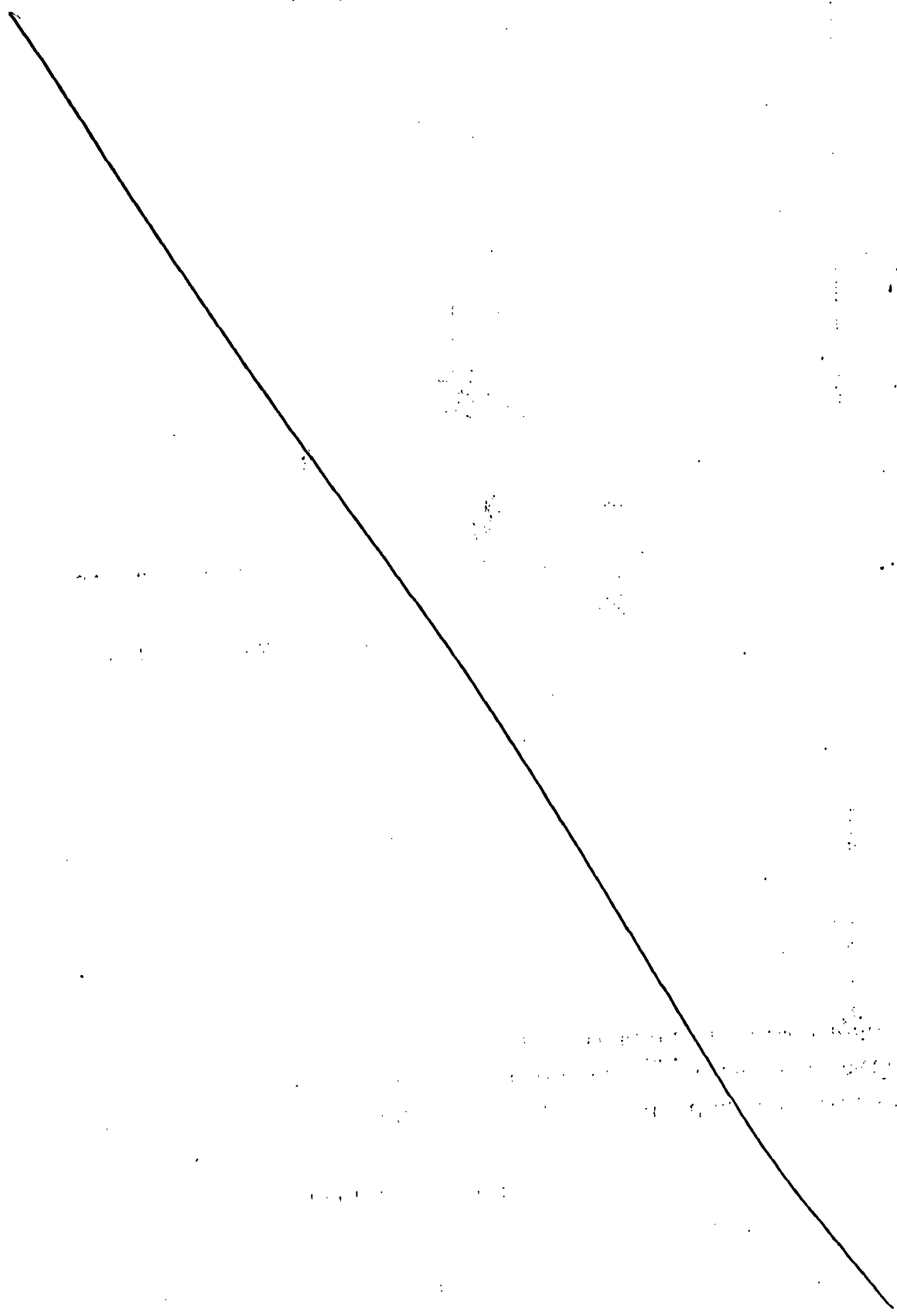
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

.....
PRESIDENTE

SEQUE S/M 12 a 13
sob folha nº 13
Em 24.06.96
(n) 7

publicado nesta data, documento 5
no papel para informação, rubricado 5





Câmara Municipal de

Folha nº 12 do proc.
Nº 1182 de 1995
Funcionário Paulo

16 - PAR
16-1412/1996

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 1182/95

O Vereador Emílio Meneghini propõe no Projeto de Lei nº 1182/95 que se instituem áreas de lazer de caráter transitório nas vias com pequeno fluxo de veículos no Município. A iniciativa recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça mas esse parecer foi derrubado pelo Plenário.

A rua é a referência natural de todas as pessoas: é nela que os vizinhos conversam, que as crianças brincam e correm, é lá que as pessoas passam as quentes tardes dos domingos de verão. A rua é também referência geográfica importante para todos os cidadãos, menos por seu nome que por suas características físicas ou pela sua ocupação ("é a rua do bar", "vire na ladeira" ou "siga naquela rua toda torta" são expressões comuns nos bairros).

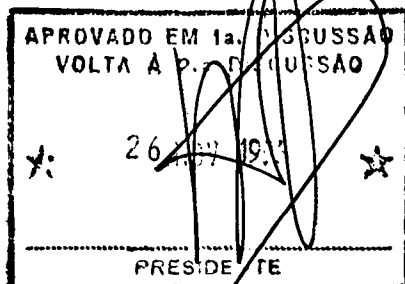
No entanto, neste fim de século o automóvel tem tomado exclusivamente para si a rua e essa entidade tão importante tem se tornado desconhecida das crianças de hoje e um obstáculo às de antigamente.

Para garantir a ocupação pela comunidade desse espaço tão importante o Nobre Vereador teve a intenção de propor que, por determinado período do dia, possam ser fechadas ao tráfego de veículos as vias com pequena solicitação de trânsito. Resgatam-se assim as antigas "Ruas de Lazer" que caíram em desuso com o fim do Projeto Rondon e as iniciativas perenes, por não fazerem parte de uma Lei, que as secretarias de Transportes, das Administrações Regionais de Educação tentaram viabilizar através da Portaria 001/92 de 18 de janeiro de 1992.

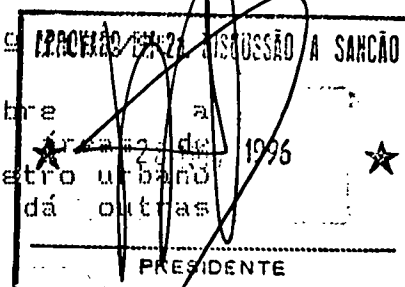
Diante desses benefícios somos favoráveis à Propositura. No entanto propomos o seguinte substitutivo para adequar o texto do Projeto de Lei às intenções do Legislador:

"SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº



Dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital e dá outras providências.



17 - RELCOM
17-3120/1996



Câmara Municipal de

Folha n.º B do proc.
N.º 1182 de 1975
O funcionário P. Paulo

2

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Poderão ser implantadas no perímetro urbano da Capital áreas de lazer em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

Art. 2º - As atividades físico-esportivas de que cuida a presente Lei só poderão ocorrer em determinado período do dia, ficando proibida sua prática no leito carroçável da via pública fora desse período.

Art. 3º - O Executivo municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, em 26.06.76.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 28 / 06 / 1986

página 48 coluna 02

conferido:

A A. T. M.

Em 28 / 06 / 1986

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



folha no 14 do proc. n.º do 10
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
18	54	Anelise	264ª EXTRA	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 1182/95, do Vereador Emílio Meneghini (PPB). Dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital. Fa-se da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo das Comissões Reunidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Flha n.º	15	do proc.
n.º		de 19
OPERADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
18	6	Anelise	264ª EXTRA	26.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PFB) - Não há praderes ins-
critos; está encerrada a discussão. A votos. ^{10 substituição} Os Srs. Vereadores favorá-
veis e permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem
verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa.) Está apro-
vado.

Vamos passar ao item seguinte. (Adília)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 16 do proc.	
21	3	Anelise	265ª EXTRA	28.11.96	ORADOR	CONT. APARTE
						60 19
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 1182/95, do Vereador Emílio Meneghini (PPB). Dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital. Fase da discussão: 2ª do Substitutivo das COMissões. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta ~~de~~ dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	4	Anelise	265ª EXTRA	28.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Folha n.º 17 do proc. n.º 10

CONT. APARTE

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A ^{LO SUBSTITUTIVA} votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 01-1122 de 1995..... (a).....

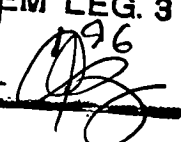
À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo das Comissões Reunidas de fls. 12/13 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265ª Sessão Extraordinária de 28 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.11.96


LUIZ AZEIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. 12

RECEBIDO EM LEG. 3

29/11/96
18:45h - 

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

29.11.96


MARGARETE NUNES DA SILVA,
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

29.11.96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SE GUE m juntado s nesta data, e papel para informação, rubricado s
sob folha s nº s 19 a 25

Em 12 / 12 / 96

(a) M. H. Berty



Folha nº. 19	do proc.
n.º 11823	de 13 95
M. H. B.	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0990/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 1182/95, de autoria do Vereador Emílio Meneghini - que dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 12/13 do Processo.

(PROJETO DE LEI Nº 1182/95). Dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Poderão ser implantadas no perímetro urbano da Capital áreas de lazer em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se

disponham a praticar atividades físico-esportivas. Art. 2º - As atividades físico-esportivas de que cuida a presente lei só

poderão ocorrer em determinado período do dia, ficando proibida sua prática no leito carroçável da via pública fora desse período. Art. 3º - O Executivo municipal regulamentará a presente

lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação. Art. 4º - As despesas resultantes da execução da presente lei correrão

à conta das verbas orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo, Oficial

Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 29 de novembro de 1996. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,



Folha nº, 21 do proc.
n.º 1182 de 1995
70413

Câmara Municipal de São Paulo

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA

• Chefe de Seção Técnica III • • • • • Visto, • • • • •
Substituto

Luiza Tereza Chaves
Luiza Tereza Chaves
Diretora Subst.
DT. 5

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires;
Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

jcass.



Folha nº	22	do proc.
n.º	1182	de 1395
2043		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Dispõe sobre a
implantação de áreas de
lazer no perímetro urbano
da Capital e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Poderão ser implantadas no perímetro urbano da Capital áreas de lazer em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitem ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

Art. 2º - As atividades físico-esportivas de que cuida a presente lei só poderão ocorrer em determinado período do dia, ficando proibida sua prática no leito carroçável da via pública fora desse período.

Art. 3º - O Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas resultantes da execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de novembro de 1996.

O Presidente,

jc55.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 24	de, proc
n.º 1182	da 1195
20/10	

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **0990/96**, de
03.12.96, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **1182/95**,
de autoria do **Vereador Emílio Meneghini**.

Anexo:

RECEBI EM:

06/12/96

KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. / dm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 25

do processo n.º 1182 de 19 95 12 12 96 (a) M. L. Berti

LEI Nº 12.264, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 1182/95, do Vereador Emílio Meneghini)

Dispõe sobre a implantação de áreas de lazer no perímetro urbano da Capital, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderão ser implantadas no perímetro urbano da Capital áreas de lazer em vias públicas cujo trânsito de veículos seja de pequena intensidade, não oferecendo, por conseguinte, qualquer possibilidade de risco à integridade física dos munícipes que nelas transitam ou se disponham a praticar atividades físico-esportivas.

Art. 2º - As atividades físico-esportivas de que cuida a presente lei só poderão ocorrer em determinado período do dia, ficando proibida sua prática no leito carroçável da via pública fora desse período.

Art. 3º - O Executivo municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 4º - As despesas resultantes da execução da presente lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERNAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de

dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 12 / 96

página 2 coluna 2ª/3ª

Canetado: Maria Lury

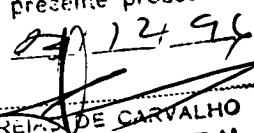
À ATM - Sr. Assessor Chefe,

- para providências e posterior arquivamento.

12.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	# 25 # fls.
Arquivo em	23/12/96
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)